



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

PROCESSO: 0000250-34.2024.6.22.8000

INTERESSADO: SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO PREDIAL - SEAP

ASSUNTO: Inexigibilidade - Contratação da empresa SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE - Fornecimento de água tratada e esgotamento ao Fórum Eleitoral do Município de Alvorada D'Oeste/RO.

DESPACHO Nº 755 / 2024 - PRES/DG/GABDG

Trata-se de processo administrativo iniciado pela Seção de Administração Predial – SEAP, com o objetivo de contratar pessoa jurídica para fornecimento de água tratada e esgoto a fim de suprir a demanda desta Justiça Eleitoral no Município de Alvorada D'Oeste/RO, de acordo com os contornos iniciais delineados no Documento de Formalização de Demanda - DFD (evento n. [1110647](#)).

Para instrução dos autos, carrou-se o documento de formalização de demanda ([1110647](#)); a Lei da tarifa social de água no Município de Alvorada D'Oeste (evento n. [1145904](#)); o documento de identificação do representante da empresa Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, fornecedora do serviço de água tratada e esgotamento sanitário no Município de Alvorada D'Oeste (evento n. [1145911](#)); a versão final da Informação Conclusiva sobre o Valor Estimado da Contratação ([1158217](#)), no valor de R\$ 28.135,64 (vinte e oito mil cento e trinta e cinco reais e sessenta e quatro centavos); a atualização de tarifa (evento n. [1146142](#)); o Contrato padrão de fornecimento (evento n. [1146152](#)); a Lei de criação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE (evento n. [1146156](#)); os documentos que comprovam a regularidade mínima da empresa para contratar com a Administração Pública (eventos n. [1146187](#), [1146188](#), [1146189](#) e [1146191](#)); a Declaração de exclusividade (evento n. [1146214](#)), documento atestando que, nos termos da Lei nº 82 de 27 de julho de 1990 (evento n. [1146156](#)), o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE presta em caráter exclusivo os serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário aos usuários que se localizem na área de concessão; as Tabelas de medição em vigência (evento n. [1147218](#)) e a versão final do Termo de Referência nº 34/2024 - SEAP (evento n. [1158238](#)).

Justifica-se a contratação na necessidade de fornecer água potável para aquele Fórum Eleitoral, em virtude de não haver outra maneira



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

para suprir a demanda atualmente atendida pela Concessionária empresa SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS - SAAE, inscrita no CNPJ sob o nº 63.789.804/0001-31, conforme Contrato 010/2019/TRE (evento [0422084](#)) dos autos do Processo SEI n. [0000991-50.2019.6.22.8000](#), o contrato conta com vigência até o dia 31/07/2024. O evento está previsto no Plano Anual de Contratações de 2024, e tem como finalidade a contratação por inexigibilidade para aquisição de água tratada para atender as necessidades do FÓRUM ELEITORAL de Alvorada D'Oeste/RO.

O valor total estimado desta contratação para o período de 5 (cinco) anos é de R\$ 28.135,64 (vinte e oito mil cento e trinta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), conforme item 9 do TR.

À vista disso, a SAOFC remeteu o feito à SAC para análise dos documentos da etapa de planejamento da contratação; à COFC para programação orçamentária; à SECONT para elaboração de minuta de instrumento contratual; e à AJSAOFC para análise e emissão de parecer jurídico ([1146856](#)).

Após diligências e análise formal, a SAC concluiu que o TR, complementado pelo contrato padrão de adesão juntado no evento ([1146152](#)), encontram-se em consonância com as normas gerais de contratações estabelecidas pelo art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, para contratação direta por inexigibilidade de licitação, a ser analisada pela Assessoria Jurídica da SAOFC, nos termos do art. 26, inciso V, da IN n. 009/2022-TRE-RO ([1166384](#)).

A SPOF realizou a programação orçamentária referente ao exercício financeiro de 2024, certificando que a despesa pretendida pela Administração está adequada e compatível orçamentária e financeiramente com a LOA, PPA e LDO ([1167426](#)).

A SECONT elaborou a minuta de contrato de evento n. [1180260](#), remetendo à Assessoria Jurídica da SAOFC, a qual, após, análise, concluiu pela conformidade do instrumento às regras gerais da Lei n. 14.133/2021 e legislação correlata, naquilo que aplicável. Ademais, opinou pela possibilidade jurídica da contratação, por inexigibilidade de licitação, pelo prazo de 5 anos, dos serviços de fornecimento de água tratada para o imóvel da Justiça Eleitoral indicado no TR, haja vista que configurada a situação da inviabilidade competitiva prevista no art. 74, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, consoante o Parecer Jurídico n. 143/2024 ([1182822](#)). Registrou, por fim, a necessidade de diligências da unidade demandante visando ao cadastramento da Concessionária junto ao SICAF, considerando a obrigatoriedade de utilização do sistema Contratos.gov.br no âmbito deste Regional.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Por sua vez, a SAOFC manifestou-se pela aprovação do TR; autorização da despesa de forma direta por inexigibilidade de licitação; regularidade da Informação Conclusiva sobre o Valor Estimado; contratação direta da referida empresa; publicação do ato autorizativo de inexigibilidade e do extrato do contrato ou nota de empenho no Diário de Justiça Eletrônico - DJE, bem como divulgá-los no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do TRE-RO ([1182906](#)).

Assim instruídos, vieram os autos a esta Diretoria-Geral.

Inicialmente, cumpre registrar que o presente procedimento adota as regras da Lei n. 14.133, publicada em 1º de abril de 2021, regulamentada neste Tribunal na forma da Instrução Normativa TRE-RO n. 9/2022.

O art. 74 da Lei de Licitações e Contratos define que uma licitação é inexigível quando não é possível realizar um procedimento competitivo, sendo, portanto, necessária realizar uma contratação direta. Veja-se:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;

(...)

Como verifica-se, o dispositivo exemplifica situações que podem caracterizar essa ausência de competição e, conseqüentemente, levar à inexigibilidade, dentre elas a situação da exclusividade do fornecedor, quando apenas uma única empresa oferece determinado produto ou serviço que a Administração Pública necessita. Dessa forma, se apenas uma empresa pode ser a fornecedora, não existe competição, logo não faz sentido realizar uma licitação.

Para comprovar que apenas determinada empresa é capaz de satisfazer a Administração, a legislação solicita comprovação da exclusividade, por meio de atestados, certificados e outros documentos, tal como está exposto no art. 74, § 1º:

(...)



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do *caput* deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

Como relatado, os presentes autos visam à contratação de pessoa jurídica para fornecimento de água tratada e esgoto, por inexigibilidade de licitação, de modo a suprir a demanda desta Justiça Eleitoral no município de Alvorada D'Oeste/RO. Pelo que se vislumbra das informações que instruem o presente feito, há inviabilidade de competição para a contratação pretendida por ausência de mercado concorrencial para a localidade que demanda o serviço, visto que apenas a empresa SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS - SAAE, presta, em caráter exclusivo, os serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário em Alvorada D'Oeste ([1146156](#), [1146214](#) e [1146156](#)).

Assim, tratando-se de serviço prestado em caráter de exclusividade, fica demonstrada a inviabilidade competitiva que caracteriza a inexigibilidade de licitação regradada pelo art. 74, inciso I, da 14.133/2021.

No caso em tela, verifica-se que unidade demandante não descuidou de comprovar os requisitos legais de caráter genérico aplicáveis às contratações diretas, quais sejam, a) a razão da escolha do fornecedor; e b) a justificativa do preço (art. 72, incisos VI e VII, da Lei n. 14.133/2021). Com efeito, a referida Concessionária é a única em condições para o fornecimento de água tratada no município onde localizado o edifício sede do Fórum Eleitoral de Alvorada D'Oeste. Com relação à justificativa do preço, a análise das informações juntadas ao processo e registradas na INFORMAÇÃO CONCLUSIVA DO VALOR ESTIMADO ([1158217](#)) revela que a unidade laborou dentro dos limites traçados pela Instrução Normativa SEGES/ME n. 65/2021, motivo pelo qual conclui-se pela adequação legal do procedimento de estimativa da despesa realizado.

No tocante ao Termo de Referência, verifica-se que a unidade cuidou de inserir no TR todos os elementos tidos como essenciais, haja vista que alguns deles são dispensáveis, exigidos apenas para determinados objetos ou em função da sua complexidade. Cabe observar que, cuidando-se de contrato onde este Regional é usuário do serviço público, em regime de monopólio, não se encontraria óbice jurídico para que se realizasse a contratação por prazo indeterminado, caso a unidade demandante assim decidisse, com fundamento no art. 109 da Lei n.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

14.133/2021. Sem embargo, havendo qualquer alteração no mercado que produza um quadro de competitividade, o fato deverá ser noticiado pelo fiscal do contrato para que o gestor, em análise dos aspectos formais, decida por uma eventual remodelagem da contratação.

Quanto à minuta do Contrato, nessa espécie de contratação a Administração tão somente adere à minuta previamente existente. Contudo, verifica-se que a SECONT sugeriu, e foram aceitas pelo setor responsável da Concessionária, a inclusão de algumas regras adicionais, descritas no evento n. [1166348](#). Por conta disso, após os encaminhamentos e diligências necessárias junto à Concessionária SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS - SAAE, a SECONT trouxe ao processo a minuta do contrato de adesão que sistematiza tais alterações ([1182345](#)).

Diante do exposto e da necessidade da contratação, com base nas atribuições de competências conferidas pela Portaria TRE-RO n. 66/2018:

1. aprovo o Termo de Referência nº 34/2024 - SEAP (evento n. [1158238](#)), na forma do item 15 do Anexo VIII da IN TRE-RO n. 9/2022, com fundamento no inciso [I do art. 72 da Lei. nº 14.133/2021 \(Nova Lei de Licitações e Contratos\)](#);

2. autorizo a despesa de forma direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro no inciso [VIII do art. 72 c/c art. 74, I, da Lei. nº 14.133/2021 \(Nova Lei de Licitações e Contratos\)](#);

3. aprovo o valor estimado constante da informação conclusiva de evento n. [1158217](#), em cumprimento ao item 40 do Anexo II da Resolução CNJ n. 215/2015 e ao Acórdão TCU n. 2622/2015-Plenário;

4. autorizo a despesa de forma direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso I, da [Lei. n. 14.133/2021 \(Nova Lei de Licitações e Contratos\)](#);

5. adjudico o objeto à empresa SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS - SAAE, inscrita no CNPJ sob o n. 63.789.804/0001-31, e autorizo a emissão de nota de empenho em seu favor, no valor de R\$ 28.135,64 (vinte e oito mil cento e trinta e cinco reais e sessenta e quatro centavos); e

5. determino a divulgação do ato autorizativo e da nota de empenho no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do TRE-RO, em cumprimento ao comando expresso constante no art. 94 da Lei n. 14.133/2021 c/c o disposto no item 28 do ANEXO VIII da IN TRE-RO n. 9/2022.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

À SAOFC para continuidade das ações, visando à contratação pretendida.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO**

LOPES, Diretora Geral, em 24/06/2024, às 18:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1184125** e o código CRC **73E8F9CC**.